LEI Nº 3.284, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre as revogações das Leis ns. 1.480, de 22 de dezembro de 1986, 1.710, de 20 de abril de 1990 e autoriza doação dos imóveis à empresa NELSON POLISELI E FILHOS LTDA – .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis ns. 1.480, de 22 de dezembro de 1986 e 1.710, de 20 de abril de 1990, que dispunham sobre a doação de imóveis e alteração de prazo para construção, respectivamente, à empresa MAGOSSIL – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à empresa **NELSON POLISELI E FILHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.558/0001-44, com sede à Rua Alcatraz, 54, neste município, os lotes de terras, abaixo descritos, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme segue:

Lote de terras nº 191/D-10, com área de 4.651,50 m2, com as seguintes divisas e confrontações: *"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado do prolongamento da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo NW 80º14' SE, medindo 174,64 metros; deste ponto segue confrontando com os lotes nºs 191/D-5 e 191/D-4, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 50,00 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-9, no rumo SE 64º40'NW, medindo 168,23 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o Prolongamento da Rua Jurutau, no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,30 metros até o ponto de partida"*, conforme matrícula nº 11.622 – CRI – 2º ofício, desta comarca.

Lote de terras nº 191/E/F/8, com área de 3.759,94 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: - *"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do Prolongamento da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D-10, no rumo NW 80º14' SE medindo 174,79 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23m até*

um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o Prolongamento da Rua Jurutau, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 44,70m até o ponto de partida", conforme matrícula nº 11.405 – CRI – 2º ofício, desta comarca.

Art. 3º - A empresa donatária a que se refere o art. 2º desta lei, não poderá alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, nem dá-las em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Não poderá a empresa donatária alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão dos imóveis com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 20/04/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.284, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre as revogações das Leis ns. 1.480, de 22 de dezembro de 1986, 1.710, de 20 de abril de 1990 e autoriza doação dos imóveis à empresa NELSON POLISELI E FILHOS LTDA – .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis ns. 1.480, de 22 de dezembro de 1986 e 1.710, de 20 de abril de 1990, que dispunham sobre a doação de imóveis e alteração de prazo para construção, respectivamente, à empresa MAGOSSIL – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à empresa **NELSON POLISELI E FILHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.558/0001-44, com sede à Rua Alcatraz, 54, neste município, os lotes de terras, abaixo descritos, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, conforme segue:

Lote de terras nº 191/D-10, com área de 4.651,50 m2, com as seguintes divisas e confrontações: *"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado do prolongamento da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/8, no rumo NW 80º14' SE, medindo 174,64 metros; deste ponto segue confrontando com os lotes nºs 191/D-5 e 191/D-4, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 50,00 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D-9, no rumo SE 64º40'NW, medindo 168,23 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o Prolongamento da Rua Jurutau, no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,30 metros até o ponto de partida"*, conforme matricula nº 11.622 – CRI – 2º ofício, desta comarca.

Lote de terras nº 191/E/F/8, com área de 3.759,94 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: - *"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do Prolongamento da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D-10, no rumo NW 80º14' SE medindo 174,79 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o Prolongamento da Rua Jurutau, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 44,70m até o ponto de partida"*, conforme matricula nº 11.405 – CRI – 2º ofício, desta comarca.

Art. 3º - A empresa donatária a que se refere o art. 2º desta lei, não poderá alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, nem dá-las em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - Não poderá a empresa donatária alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão dos imóveis com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Povo
Em, 20 / 04 / 06
Funcionário